CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.974/2004, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA PARA A 11ª LEGISLATURA.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3974/2004.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE
S.S. em 03/08/04
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3974 / 2004

(de 30 de junho de 2004)

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA PARA A 11ª LEGISLATURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

APROVADO
PRIMEIRA PUBLICAÇÃO
S.S. 03/08/04

Art. 1º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal para a 11ª Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, ficam fixados em R$. 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Reais).

Art. 2º - Ficam fixados em R$. 3.700,00 (três mil e setecentos Reais) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, para a Legislatura referida no artigo 1º.

Art. 3º - A parcela indenizatória por participação em sessões legislativa extraordinária no período de recesso, fica fixada em R$. 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais), por sessão e para cada vereador.

Parágrafo único: - A indenização a que se refere este artigo não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios a que se refere esta lei, por lei específica, na forma disciplinada pela Constituição Federal.

Art. 5º - As ausências dos vereadores às sessões ordinárias, serão descontadas dos subsídios, nos termos que dispuser a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
1º SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO

Oclf/aj

MENSAGEM DE CONFIRMACAO

DATA : MAR-25-2002 SEG 10:27 AM
NOME :
TEL. : 44424400

TELEFONE	: 037453621
PAGINAS	: 2
HORA DE INICIO	: 03-25 10:25AM
TEMPO DECORRIDO	: 02'21"
MODO	: G3
RESULTADOS	: OK

Governo do

INDICAÇÃO nº 030/2001

Senhor PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regimentais seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal para que entre em entendimento com o setor competente visando abrir uma viela de ligação entre as ruas Estela altura do nº 111 com Avenida Brasília altura do nº 266 , neste Município.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação solicitação vem atender a inúmeros pedidos de moradores, pois com a construção da referida viela todos seriam beneficiados encurtando o caminho dos mesmos.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 31 de janeiro de 2001.

ELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador